

LEI MUNICIPAL Nº 1.444/2000, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

- Fixa o valor das diárias do Chefe do Poder Executivo Municipal e dos Funcionários e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das diárias para o Prefeito Municipal, para os Funcionários detentores de Cargos em Comissão e de Provisão Efetivo, quando em viagens de interesse público para fora do Município, serão devidas nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - É fixado em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), o valor da diária para o Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu substituto legal.

Art. 3º - É fixado em R\$ 73,00 (setenta e três reais) o valor das diárias para Secretários Municipais, Secretário da Junta de Serviço Militar, Procurador Geral do Município, Oficial Administrativo, Auxiliar de Administrativo, Dirigentes de Equipe, Chefe de Gabinete, Assessor de Planejamento, Técnico em Contabilidade e/ou Contador, Inspetor Tributário, Tesoureiro e Coordenadores de Serviços.

Art. 4º - Quando em viagens, sem pernoite e que houver necessidade de almoço ou janta, o Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou funcionários enquadrados nos Artigos 3º e 7º, receberá o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da suas respectivas diárias.

Art. 5º - Nos casos de deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, as diárias serão pagas em dobro dos valores estipulados através dos artigos anteriores, desde que a distância seja superior a 2000 km (dois mil quilômetros), ida e volta.

Art. 6º - Quando o deslocamento do Prefeito ou seu substituto, Funcionários e outros elementos não se fizer em veículo do Município, além das diárias pagar-se-ão as despesas de ida e volta.

§ 1º - Se o deslocamento se fizer em veículo do servidor, terá o mesmo direito ao valor correspondente ao resultado do seguinte cálculo:

$$I = (0,7 P_i \cdot 0,8 n)$$

Sendo:

I = Indenização atribuída ao servidor

P_i = Preço do litro de combustível utilizado pelo veículo, vigente no Estado do Rio Grande do Sul, na data da viagem;

n = Distância rodoviária existente entre o Município de Paim Filho e o destino da viagem.

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante requisição do próprio servidor, com visto do titular da respectiva Secretaria.

Art. 7º - Aos demais funcionários, quando em viagens a serviços do Município, o valor da diária será correspondente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 8º - As diárias deverão ser solicitadas através de requisição e deverão ser assinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Municipal, da respectiva Secretaria.

Art. 9º - A comprovação das diárias far-se-á com apresentação de Relatório de Atividades.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.310/97, de 31 de julho de 1997.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
15/FEVEREIRO/2000.

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Nilson da Gama,
Secretário da Administração.